



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	39
Ementa	Altera a Lei Complementar n 3823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 6/2025

Documento protocolado por **Elara** em **30/04/2025 14:00:01**

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6

De 24 de abril de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 35 da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 35.
Parágrafo único. O limite de 10% (dez por cento) a que se refere o caput deste artigo não se aplica às entidades da administração pública indireta quando estas tiverem menos de 10 (dez) servidores efetivos em seus quadros de pessoal, limitado, neste caso, à existência de 1 (um) cargo de provimento em comissão por entidade.”*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 24 de abril de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 24 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, que altera a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 que altera a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

De acordo com artigo 35 da Lei Complementar nº 3.823/2011, os cargos de provimento em comissão não poderão exceder ao limite de 10% (dez por cento) do total de cargos efetivos e, deste limite, 30% (trinta por cento) deverão ser providos por servidores efetivos.

Desta forma, as entidades da administração pública indireta, como é o caso do ORLANDIAPREV, cujo quadro de pessoal não alcança 10 (dez) servidores efetivos, fica impedido de, quando necessário, instituir qualquer cargo de provimento em comissão, notadamente aqueles destinados ao assessoramento da sua diretoria e que exigem a confiança da sua presidência.

Assim, com a inserção do parágrafo único àquele artigo, as entidades da administração pública indireta, cujo quadro de pessoal for inferior a 10 (dez) servidores efetivos, poderá instituir, no máximo, um cargo de provimento em comissão para atender às suas necessidades.

Desta forma, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares e aguardo seja o mesmo aprovado, pois trata-se de medida necessária ao bom funcionamento da administração pública indireta.

Atenciosamente,


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



**ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV**

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, nº 740 – Centro

CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

DE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia
PARA: Gabinete do Prefeito
A/C: Sr. Jorge Gabriel Grasi
Prefeito Municipal

Venho, por este, solicitar elaboração de projeto de lei, no sentido de alterar o artigo 35 da Lei Complementar nº 3823 de 10 de agosto de 2011, que “dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências”, pois, de acordo com o atual artigo 35 da referida Lei, os cargos de provimento em comissão não poderão exceder ao limite de 10% (dez por cento) do total de cargos efetivos e, deste limite, 30% (trinta por cento) deverão ser providos por servidores efetivos. Dessa forma, as entidades da administração pública indireta - como é o caso do OrlandiaPrev - , cujo quadro de pessoal não alcança 10 (dez) servidores efetivos, fica impedido de, quando necessário, instituir qualquer cargo de provimento em comissão, notadamente aqueles destinados a servidores efetivos que possam realizar o assessoramento e que tenham a confiança da diretoria. Informo ainda que a contratação de cargo de provimento em comissão deverá ficar limitada a 1 (um) cargo.

Sem mais para o momento, peço deferimento,

Orlândia, 15 de abril de 2025

Márcio Favaro Cherubim
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Orlândia – ORLANDIAPREV